



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 017/2025.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “Dispõe sobre cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências”.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE
SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER FAVORÁVEL.
INTELIGÊNCIA DO ART. 59, II C/C
ART. 80, VIII, AMBOS DA LOMAN.
REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria do Executivo Municipal – Prefeito.

A propositura tem como objetivo reorganizar os cargos de provimento efetivo dos quadros da Secretaria Municipal da Saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Com relação à iniciativa, a Lei Orgânica do Município de Manaus estabeleceu que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe também ao Prefeito Municipal, conforme o art. 58, *in verbis*:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos).*

Quanto à matéria, verifica-se que esta traz reflexos na organização da Administração, nos termos do previsto nos artigos 59, II, e 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...);

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)

Assim, constata-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 017/2025.

É o parecer.

Manaus, 18 de fevereiro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2025.10000.10032.9.006934

Data 20/02/2025

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.10032.9.006934

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 20/02/2025

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR
GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 017/2025.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “Dispõe sobre cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho Souza de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 20 de fevereiro de 2025.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral Adjunto da Câmara Municipal de Manaus

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2025.10000.10032.9.006934

Data 20/02/2025

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2025.10000.10032.9.006934

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por JORDAN DE ARAÚJO FARIAS
Data 20/02/2025

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

